



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.672 /

"DISCIPLINA DESPESAS COM PAGAMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS COM CESSÃO DE USO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica vedado ao Poder Executivo a partir da vigência desta lei, responsabilizar-se pelo pagamento de contas telefônicas dos aparelhos cedidos por empréstimo a qualquer órgão que não seja para uso exclusivo da administração direta do Município.

ART. 2º - O Município a partir da vigência da presente lei, não poderá emprestar, ceder ou doar nenhum aparelho telefônico de sua propriedade, salvo sob expressa autorização legislativa.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE MAIO DE 1985.


JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2.794, de 05 / 05 / 85.